

EMENDA Nº – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 517, de 2011)

Dê-se a seguinte redação para o § 2º do artigo 20 do Substitutivo:

“Art. 20.....

.....
§ 2º O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em exame pretende instituir a mediação judicial e extrajudicial, como instrumento de transformação da sociedade, sendo uma via alternativa de dissolução de conflitos.

A mediação tem como função básica encontrar um ponto de equilíbrio na controvérsia, aproximando as partes e captando os interesses que ambas têm em comum, objetivando uma solução que seja a mais justa possível para as mesmas, evitando um longo e desgastante processo judicial.

A emenda ora proposta visa aprimorar o texto do § 2º, do artigo 20, para prever que o termo final da mediação constitui título executivo extrajudicial “**na hipótese de celebração de acordo**”, eis que não existirá título executivo no caso das partes não anuírem com uma transação.

O título executivo extrajudicial carrega em si os elementos da certeza, liquidez e exigibilidade, que nascem como direito executável depois de configurado o inadimplemento do devedor.

No entanto, para que isso ocorra necessário se faz que exista um acordo não cumprido.



SF/13547.16159-00

Desta forma, imprescindível o aperfeiçoamento do parágrafo 2º do artigo 20, nos termos da subemenda saneadora ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



SF/13547.16159-00